

visando a constante atualização de informações acerca de oportunidades de negócios e investimentos. Art. 36. Compete ao Diretor de Estratégia e Relações Internacionais: I - Representar institucionalmente a CODEC junto ao mercado e à sociedade nacional e Internacional; II - Formular e implementar estratégias junto aos diversos públicos de relacionamento institucional nacional e internacional da CODEC; III - Captar investimentos nacionais e internacionais sob forma de financiamentos, convênios, patrocínios, doações e outros instrumentos para esta finalidade; IIII - Desenvolver e implementar estratégias de marketing para promover as oportunidades de desenvolvimento econômico do Estado do Pará; IV - Posicionar, proteger e gerenciar a comunicação de marca e institucional da CODEC. CAPITULO VI. Do Conselho Fiscal, Exercício Social e Liquidação. Art. 37. O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1º O Conselho Fiscal realizará uma reunião trimestralmente ou tantas reuniões extraordinárias quantas forem convenientes e as deliberações serão registradas em ata. § 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. Art. 38. Compete ao conselho fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia-geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembléia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - convocar a assembléia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembléias as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; CAPITULO VII. Exercício Social e Liquidação. Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 40. A CODEC entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo a Assembléia Geral estabelecer a maneira de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal e determinar as demais medidas cabíveis, atendidas as exigências legais. Parágrafo único. Na liquidação da CODEC, seu acervo reverterá ao patrimônio do Estado do Pará, depois de pagas às dívidas legalmente contraídas, e amortizadas as ações pertencentes aos demais acionistas, com base no Patrimônio Líquido apurado, observando a legislação aplicável. CAPITULO VIII. Destinação do Lucro Art. 41. Dos lucros líquidos apurados em balanço em cada 31 de dezembro serão feitas as necessárias deduções para amortização e depreciação e, em seguida, deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal. Parágrafo único. As deduções especificadas neste artigo cessarão quando o montante da Reserva Legal atingir 20% (vinte por cento) do capital integralizado. Art.42. Do lucro líquido apurado na forma prevista no artigo anterior serão deduzidos 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Especial, até que este alcance o limite do Capital Social, podendo, todavia, a qualquer tempo, ser incorporado ao Capital Social. Art. 43. A percentagem destinada a Diretoria Executiva será de até 2% (dois por cento) sobre os Lucros Líquidos verificados em Balanço, desde que sejam atribuídos dividendos de, pelo menos 6% (seis por cento) sobre as ações ordinárias. A distribuição da percentagem pelos membros da Diretoria Executiva se fará na proporção convencionada pelo Conselho de Administração, cabendo à Assembléia Geral a aprovação dessa remuneração. Art. 44. Os dividendos serão pagos, anualmente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que autorizar a sua distribuição, cabendo ao Conselho de Administração, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento na forma da lei. Parágrafo único. Os dividendos não reclamados em 5 (cinco) anos serão considerados prescritos em benefício da Companhia. CAPITULO IX. Disposições Gerais. Art. 45. O pessoal da CODEC será regido pela Legislação Trabalhista. Art. 46. A Companhia poderá utilizar nos seus serviços funcionários públicos estaduais cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie, os quais terão seus direitos e vantagens. Art.47. A CODEC gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente. Art.

48. É vedado à Diretoria doar, sob qualquer motivo, bens da CODEC. Art. 49. Os negócios sociais serão executados em obediência ao disposto na Lei Federal nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações bem como a Lei 8.666/93 e demais legislações que se adequem ao caso concreto. Art. 50. A fim de dar publicidade às suas atividades, a CODEC, poderá manter uma publicação periódica, em que se divulguem informações técnicas, econômicas e legais, sobre seus trabalhos e sobre industrialização geral". Em seguida, colocou em votação a proposta de reformulação do estatuto, nos termos do texto que acabara de ser lido. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes. Em seguida passou a ser apreciado o último item da pauta "o que ocorrer", ninguém se manifestando. Em seguida o Presidente colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da ata, sendo depois lida, aprovada e assinada pelo Presidente da Companhia, pelos acionistas e demais presentes, e por mim, JULIANA PANTOJA OLIVEIRA, que atuei como secretária desta AGE, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ata para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 20 de Fevereiro de 2015. Juliana Pantoja Oliveira -Secretária. José Severino Filho - Presidente da CODEC. Hércules da Rocha Paixão - Representante do Estado do Pará e Assessor Especial da Governadoria do Estado. Dilermando Guedes Cabral - Representante dos acionistas minoritários. Luciano da Silva Fontes - Advogado CODEC. Márcia Vânia Maria Paes da Consolação - Advogado CODEC. Antonio Romualdo Sarges de Macedo - Diretor Administrativo Financeiro da CODEC.

Protocolo 799663

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 054/2015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Art. 3º, Parágrafo Único, do Decreto nº. 648/2013 e , **CONSIDERANDO** os termos do Processo nº. 2015/31123, de 26/01/2015; **R E S O L V E:** I - **PRORROGAR**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01/08/2014, a cessão do servidor JOSÉ EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEÃO, ocupante do Cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura - Arquiteto, matrícula nº. 6823/1, para a Prefeitura Municipal de Belém, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, com ônus para órgão cessionário, mediante reembolso, conforme art. 5º §§ 1º e 2º do Decreto nº. 648/13. II - **Caberá** ao órgão cessionário apresentar o servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. III - **Cumpra** ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão cedente. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** **PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO** Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - em exercício.

Protocolo 799480

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 055/2015, DE 24 DE FEVERERO DE 2015. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, **CONSIDERANDO** o Memorando nº. 014/2015 - DPGO, datado de 20/02/2015; **R E S O L V E:** I - **DESIGNAR** o servidor PAULO ANDRE DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula nº. 57176077/1, como fiscal do Contrato nº. 072/2014, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e a Empresa LV Construção e Pavimentação Ltda - ME, cujo objeto é a construção de uma quadra poliesportiva, no Município de Capanema/PA. II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. **Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** **PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO** Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - em exercício.

Protocolo 799395

PORTARIA Nº. 056/2015, DE 24 DE FEVERERO DE 2015. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, **CONSIDERANDO** o Memorando nº. 013/2015 - DPGO, datado de 20/02/2015; **R E S O L V E:** I - **DESIGNAR** o servidor PAULO FRANCINETTE MARQUES, matrícula nº. 6661/1, como fiscal do Contrato nº. 073/2014, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e a Empresa LV Construção e Pavimentação Ltda - ME, cujo objeto é a construção de uma quadra poliesportiva, no Município de Cachoeira do Piriá/PA. II - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. **Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** **PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO** Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - em exercício.

Protocolo 799399

PORTARIA Nº. 057/2015, DE 24 DE FEVERERO DE 2015. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a orientação do art. 67, da Lei 8.666/93, **CONSIDERANDO** o Memorando nº. 013/2015 - DPGO, datado de 20/02/2015; **R E S O L V E:** I - **DESIGNAR** o servidor PAULO FRANCINETTE MARQUES, matrícula nº. 6661/1, como fiscal do Contrato nº. 074/2014, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e a Empresa LV Construção e Pavimentação Ltda - ME, cujo objeto é a construção de Meio Fio, no Município de Cachoeira do Piriá/PA. II - Esta Portaria tem efeito retroativo a contar de XX/XX/2015. **Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** **PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO** Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - em exercício.

Protocolo 799401

ERRATA

ERRATA DO TERMO ADITIVO A CONTRATO 8º TAC 151/2012 - TP 66/2012

Partes: Secretaria de Estado de Obras Públicas- CNPJ 05.054.911/0001-15 Senenge Engenharia Ltda. - CNPJ 00.654.914/0001-76 Objeto: Construção do Batalhão da Polícia Militar, no Município de Redenção/PA. Justificativa: Prorrogação de prazo, cfe. art. 57, § 1º, VI da Lei nº 8.666/93 Vigência: 01/01/2015 à 01/04/2015 Data da Assinatura: 30/12/2014 Ordenador Responsável: Pedro Abílio Torres do Carmo Republicado por haver saído com incorreção no DOE Nº. 32.804 DE 09 DE JANEIRO DE 2015 - Protocolo nº 786847

Protocolo 799415

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TAC Nº 23/14 - CP 28/13

PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90 Rodoplan Serviços de Terraplenagem Ltda. - CNPJ 07.014.625/0001-51 OBJETO: Recuperação e pavimentação asfáltica de vias urbanas, em 18 Municípios na Região de Integração do Guamá, neste Estado num total de 50,00 km JUSTIFICATIVA: Acréscimos de serviços, cfe. art. 65, inciso I, alínea b, §1º da Lei 8.666/93. VALOR: R\$ 3.945.058,35 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66201.2678213507505.0261.449051 DATA DA ASSINATURA: 25/02/15 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Noêmia de Sousa Jacob Aditivo(s) anterior (es) 1º . TA / 16/12/14 (re-ratificação de verba);

Protocolo 799598